



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 052, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**

Aprova o Regulamento de Concessão de Auxílios Estudantis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do conselho na 41ª reunião ordinária, realizada nesta data,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regulamento de Auxílios Estudantis, em forma de pecúnia, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

**Art. 2º** - Revogar a Resolução Nº 008/2014 e tornar sem efeito a Resolução Nº 008/2016.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe  
**Presidente do Conselho Superior**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I**  
**DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Regulamento de Auxílios Estudantis (RAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), normatiza o Programa de Auxílios, previsto na Política de Assistência Estudantil do IFCE (aprovada pela Resolução nº 024, de 22 de junho de 2015), e institui ações de efetivação do Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**Art. 2º** O Regulamento de Auxílios Estudantis será regido pelos seguintes princípios:

- I. respeito à dignidade do sujeito, à sua autonomia, ao direito a benefícios e a serviços de qualidade, à permanência, às convivências escolar, familiar e comunitária;
- II. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, ampla divulgação dos recursos, benefícios e serviços da assistência estudantil, no âmbito de cada *campus*;
- III. incentivo à participação da comunidade discente nos assuntos relativos à assistência estudantil; e
- IV. prioridade ao atendimento de estudantes em situações de vulnerabilidade social.

**Art. 3º** Os auxílios têm por objetivos e finalidades:

- I. ampliar as condições de permanência e apoiar a formação acadêmica dos discentes, visando a reduzir os efeitos das desigualdades sociais;
- II. contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão;
- III. propiciar a melhoria do desenvolvimento acadêmico e biopsicossocial do discente;
- IV. dar ensejo maior participação no mundo acadêmico aos discentes, visando à sua formação integral; e
- V. fomentar a inclusão social pela Educação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**CAPITULO II**  
**DO PÚBLICO ALVO**

**Art. 4º** Os auxílios destinam-se aos estudantes regularmente matriculados e com frequência mínima de 75% nas aulas, nos cursos ofertados pelo IFCE, nas seguintes modalidades:

I - Técnico – subsequente, integrado e concomitante;

II - Superior – bacharelado, licenciatura e tecnologia;

**§1º** Os estudantes matriculados nas modalidades e-Tec e UAB (Universidade Aberta do Brasil) poderão ser atendidos com os auxílios descritos neste regulamento, desde que para viabilizar a sua participação nas atividades presenciais do curso.

**§2º** Em observância ao Decreto nº 7.234/2010, excetua-se deste regulamento os estudantes matriculados em cursos de pós-graduação e de programas ofertados e/ou executados pelo IFCE, com dotação orçamentária própria para atender as necessidades do educando.

**CAPITULO III**  
**DAS MODALIDADES DE AUXÍLIOS**

**Art. 5º** Os auxílios classificam-se em:

I. Auxílios ao Estudante em Situação de Vulnerabilidade Social; e

II. Auxílios Universais.

**§1º** Os Auxílios ao Estudante em Situação de Vulnerabilidade Social serão concedidos com o objetivo de garantir a igualdade de permanência dos estudantes considerados vulneráveis socialmente, que se encontrem em situação de desproteção, insegurança, riscos e instabilidade relacionadas à pobreza, ao pertencimento espacial, étnico-racial, social e cultural impeditivas do acesso aos direitos sociais, aos serviços sociais básicos e aos bens materiais e culturais.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

§2º Os Auxílios Universais serão destinados aos discentes matriculados nas modalidades especificadas no art. 4º, independente de situação socioeconômica, visando à formação integral do estudante e ao aprimoramento de valores de cidadania, participação, coletividade e inclusão social.

**Art. 6º** São Auxílios ao Estudante em Situação de Vulnerabilidade Social:

I. Auxílio Moradia – subsidia despesas com habitação para locação ou sublocação de imóveis para discentes, com referência familiar e residência domiciliar fora da sede do município, onde está instalado o *campus*, pelo período de 01 (um) ano;

II. Auxílio Alimentação – subsidia despesas de alimentação nos dias letivos, no período de 01 (um) ano;

III. Auxílio Transporte – subsidia despesas no trajeto residência/*campus*/residência, nos dias letivos, no período de 01 (um) ano;

IV. Auxílio Óculos – subsidia despesas de aquisição de óculos ou lentes corretivas de deficiências oculares, respeitando-se a periodicidade mínima de 01 (um) ano para nova solicitação;

V. Auxílio Didático-pedagógico – subsidia a aquisição de material de uso individual e intransferível, indispensável à aprendizagem de determinada disciplina, exceto equipamentos de proteção individual (EPI), livros, fotocópias, *banners*, material de consumo de laboratório ou de projetos de pesquisa;

VI. Auxílio Discentes Mães/Pais– subsidia despesas de filho(s) de até 06 (seis) anos de idade ou com deficiência, sob sua guarda, sendo permitida a concessão para 02 (dois) filhos, no período de 01 (um) ano;

VII. Auxílio Formação– subsidia despesas relativas à ampliação da formação dos discentes, em laboratórios/oficinas e em projetos, caracterizados por ensino, pesquisa e extensão, vinculados ao seu curso, no período de 01 (um) ano.

**Art. 7º** São Auxílios Universais:

I. Auxílio Visitas/Viagens Técnicas – subsidia despesas com alimentação e/ou hospedagem, em visitas e viagens técnicas, programadas pelos docentes dos cursos e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

expressas no Plano de Ação Anual (PAA) do *campus*, bem como no Plano de Unidade Didática (PUD);

II. Auxílio Acadêmico – subsidia despesas com alimentação, hospedagem, passagem e inscrição dos discentes para a participação em eventos:

a) de ensino, pesquisa e extensão – atividades que permitem a transmissão, troca e produção de conhecimentos científicos por meio de palestras, seminários, congressos, feiras, simpósios, dentre outros.

b) socioestudantis – atividades relacionadas à formação/organização social e política dos discentes, na forma de fóruns, seminários, congressos, assembleias, mobilizações, encontros e reuniões.

c) de desporto e cultura – atividades culturais e desportivas, prioritariamente do IFCE, desde que o promotor do evento não subsidie o deslocamento, a refeição e a hospedagem;

III. Auxílio Pré-embarque Internacional – subsidia despesas relativas a taxas, passaporte, vistos em consulados ou embaixadas fora do Estado do Ceará, atestados médicos específicos e postagem de documentação, exclusivamente a estudantes que integram programa de intercâmbio internacional, em parceria ou não com o IFCE, uma vez ao ano.

IV. Auxílio PROEJA - apoia a permanência e a conclusão dos estudantes nos cursos desenvolvidos nessa modalidade.

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS AO ESTUDANTE EM SITUAÇÃO DE**  
**VULNERABILIDADE SOCIAL**

**Art. 8º** Será exigida matrícula em, no mínimo, 12 (doze) créditos por semestre, para estudantes de cursos de graduação, exceto na hipótese de inexistência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

dessa oferta pelo *campus*, ou quando o estudante estiver realizando apenas o estágio e/ou trabalho de conclusão de curso (TCC);

**Art. 9º** É obrigatório o lançamento de edital para a seleção dos auxílios:

- I. Moradia;
- II. Alimentação;
- III. Transporte;
- IV. Discentes Mães/Pais; e
- V. Formação.

**§1º** Os auxílios Óculos e Didático-pedagógico não necessitam de edital e serão solicitados a qualquer tempo, durante o período letivo.

**§2º** A solicitação de todos os auxílios, de que trata este capítulo, requer do estudante, além de matrícula e frequência regulares:

- a) inscrição no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil (SISAE);
- b) preenchimento do questionário socioeconômico, disponibilizado no SISAE;
- c) entrega de documentação comprobatória completa, anexada ao SISAE;
- d) cumprimento dos prazos estabelecidos nos editais específicos de cada processo de seleção dos *campi*.

**§3º** Os auxílios Moradia, Alimentação, Transporte, Óculos, Didático-pedagógico, Discentes Mães/Pais e Formação requerem que o estudante envie, por meio do SISAE, a seguinte documentação comprobatória:

- a) cópia do comprovante de renda mensal da família (de todos os membros da família); caso não o possua, apresentar a declaração de renda dos familiares e do estudante;
- b) cópia do comprovante de residência, com validade de até 03 meses;
- c) cópia do documento de identificação com foto, reconhecido por legislação federal;
- d) comprovante do Cadastro de Pessoa Física - CPF;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

e) histórico escolar do IFCE, com autenticação eletrônica ou visto do servidor da Coordenação de Controle Acadêmico - CCA; e

f) comprovante de inscrição no cadastro único (quando houver);

**Art. 10°** O discente deverá atender, ainda, aos requisitos específicos para concessão dos auxílios, conforme a sequência:

**I. Auxílio Moradia**

a) ser domiciliado em outro País, Estado, Município ou Distrito, fora da sede do *campus*, em que está matriculado;

b) comprovar despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador; e

c) comprovar o endereço de origem.

**II. Auxílio Transporte**

a) utilizar, prioritariamente, transporte coletivo ou similar, no trajeto residência/*campus*/residência.

**III. Auxílio Óculos**

a) comprovar a necessidade de uso de óculos/lentes, por meio da apresentação de prescrição médico-oftalmológica, com validade de até seis meses; e

b) apresentar 03 (três) orçamentos, emitidos por ópticas distintas, dos quais prevalecerá o menor preço.

**IV. Auxílio Material Didático-pedagógico**

a) comprovar a necessidade do material requerido, por meio de justificativa do professor da disciplina; e

b) apresentar 03 (três) orçamentos, emitidos por estabelecimentos comerciais distintos.

**V. Auxílio Discentes Mães/Pais**

a) ter filho (s) sob sua guarda;

b) apresentar certidão de nascimento ou RG do (s) filho (s) com até 06 (seis) anos de idade; ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

c) ter filho (s) com deficiência, comprovada por laudo médico.

**VI. Auxílio Formação**

a) ter interesse em ampliar os conhecimentos na área de estudo;

b) disponibilidade de 16 (dezesesseis) horas semanais, se matriculado em curso de um turno, de modo que as atividades não coincidam com suas aulas regulares, em comum acordo com o professor responsável;

c) disponibilidade de 12 (doze) horas semanais, se matriculado em curso de dois turnos, de modo que as atividades não coincidam com suas aulas regulares, em comum acordo com o professor responsável; e

d) parecer favorável dos responsáveis pelo laboratório, caso o discente esteja matriculado no primeiro semestre.

**Art. 11º** No processo de concessão e seleção de Auxílios ao Estudante, em Situação de Vulnerabilidade Social, compete ao Serviço Social:

I. elaborar edital e selecionar estudantes;

II. emitir parecer social para a concessão dos auxílios Moradia, Alimentação, Transporte, Óculos, Didático-pedagógico, Discentes Mães/Pais e Formação;

III. realizar entrevista social e/ou visita domiciliar, antes e/ou depois da concessão de auxílios, atentando para a exigência de declaração de responsabilidade assinada pelos pais e/ou responsáveis legais, quando da prestação de informações por menores de 18 anos.

**Art. 12º** Os estudantes beneficiados não poderão exceder em 50% (cinquenta por cento) do tempo regular para a conclusão do curso.

**Art. 13º** O prazo para o resultado da seleção de auxílios será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de solicitação.

**Art. 14º** No prazo destinado a recurso, não será admitido acréscimo de documentos.

**Art. 15º** Poderá ser concedido mais de um auxílio por discente ou grupo familiar, de acordo com o parecer do Serviço Social.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO V**  
**DA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS UNIVERSAIS**

**Art. 16º** Os Auxílios Universais não necessitam de edital e serão solicitados a qualquer tempo durante o período letivo.

**§1º** A solicitação de todos os auxílios de que trata este capítulo deve ser feita, por meio do SISAE, por servidor designado pela Direção geral do *campus*, com a anuência da Diretoria de Assuntos Estudantis, seguindo o seguinte trâmite:

- a) realizar inscrição do estudante no SISAE;
- b) anexar documentação comprobatória completa.

**Art. 17º** O discente deverá atender aos requisitos para concessão dos auxílios, conforme a sequência:

I. Auxílio Visitas/Viagens Técnicas

- a) estar cursando a disciplina, objeto da visita/viagem técnica.

II. Auxílio Acadêmico

- a) eventos de ensino, pesquisa e extensão:

1. ser, prioritariamente, autor ou coautor de trabalho científico selecionado;
2. ser, prioritariamente, participante de programa de iniciação científica ou projetos institucionais de extensão;
3. estar inscrito no evento;
4. apresentar programação do evento;
5. poderá ser concedido a dois estudantes, se o trabalho tiver mais de dois autores;
6. apresentar passaporte e visto, se o país exigir, para apresentação de trabalhos no Exterior.

- b) eventos socioestudantis:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

1. entregar cópias dos documentos comprobatórios de representação de entidade estudantil ou de delegado eleito pelos seus pares, assinado pelo Grêmio, Centros Acadêmicos ou Diretório Central dos Estudantes ou;
2. apresentar comprovante de inscrição ou similar (convocatória, convite nominal, ata de assembléia ou reunião); e
3. apresentar programação do evento.

c) eventos de desporto e cultura

1. participar, prioritariamente, de grupos culturais e desportivos do IFCE;
2. apresentar comprovante de inscrição no evento; e
3. apresentar programação do evento.

III. Auxílio Pré-embarque Internacional

a) comprovante da seleção em programa de intercâmbio internacional, em parceria ou não com o IFCE.

IV. Auxílio PROEJA

a) estar matriculado em curso do PROEJA.

§1º O Auxílio Visitas/Viagens Técnicas será pago, por meio de transferência eletrônica, em conta bancária do discente, e, somente na impossibilidade desse procedimento, poderá ser depositado na conta do professor responsável pela visita/viagem técnica para repasse aos discentes, devendo, nesse caso, os valores serem arredondados para o próximo valor inteiro absoluto maior.

**Art. 18º** A concessão dos auxílios de que trata este capítulo será feita de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada *campus*.

**CAPÍTULO VI**  
**DO ACOMPANHAMENTO**

**Art. 19º** Os discentes atendidos com auxílios deverão ser acompanhados pelas equipes multiprofissionais da Assistência Estudantil dos *campi*, ao longo do período letivo, por meio de:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

I - atendimentos individuais, visitas domiciliares, reuniões e atividades em grupo;

II - análise do histórico escolar do estudante, no IFCE, considerando que o estudante não deverá ter mais de 02 (duas) reprovações no período letivo, exceto em situações justificadas pela equipe multiprofissional da Assistência Estudantil; e

III - análise do plano de formação, relatórios semestrais e registro de frequência mensais de estudantes vinculados ao Auxílio Formação.

**Parágrafo único** É de responsabilidade do profissional de Serviço Social verificar, ao final de cada semestre, o cumprimento dos requisitos de permanência no auxílio.

**Art. 20º** No acompanhamento aos estudantes do Auxílio Formação serão exigidos:

I - apresentação do plano de formação anual, elaborado pelo estudante beneficiado juntamente com os responsáveis, ao final do primeiro mês de atividades;

II - fornecimento de folhas de frequência mensais;

III - apresentação dos relatórios semestrais das atividades desenvolvidas;

IV - comparecimento do estudante e dos responsáveis em reuniões com os profissionais da Assistência Estudantil, quando solicitados;

V - observância do resguardo das férias do discente, conforme calendário acadêmico de seu *campus*; e

VI - remanejamento imediato de discente gestante cujas atividades ponham em risco sua gestação, garantindo-lhe o recebimento do auxílio, ainda que não sejam identificados espaços adequados à discente.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 21º** A prestação de contas dos Auxílios ao Estudante em Situação de Vulnerabilidade Social deverá ser realizada pelo estudante beneficiado, que anexará os comprovantes no SISAE, conforme a sequência:

I. Auxílios Óculos: comprovar a aquisição dos óculos/lentes, por meio de nota ou cupom fiscal, no prazo de até 60 dias, a contar da data do recebimento do recurso;

II. Auxílio Didático-pedagógico – comprovar a aquisição do material, por meio de nota ou cupom fiscal, no prazo de até 60 dias, a contar da data do recebimento do recurso.

**Art. 22º** A prestação de contas dos Auxílios Universais deverá ser realizada no SISAE, pelo servidor designado pela Direção geral do *campus*, conforme a sequência:

I. Auxílios Visitas/Viagens Técnicas– anexar a folha de frequência imediatamente após o retorno da atividade;

II. Auxílio Acadêmico – anexar o comprovante de participação do estudante no evento (certificado, declaração, etc.) imediatamente após o retorno da atividade;

III. Auxílio Pré-embarque Internacional – comprovar a aquisição do serviço imediatamente após uso do recurso, devendo a prestação de contas ser feita antes da viagem do estudante.

**Art. 23º** O discente deverá devolver o recurso recebido, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), nas seguintes circunstâncias:

I. ao deixar de utilizar o auxílio para o fim solicitado; e

II. ao recebê-lo indevidamente.

§1º Quando o estudante for menor de 18 anos, a devolução do recurso será feita por seu responsável legal.

§2º A não prestação de contas nos prazos definidos implicará a suspensão de auxílios, se houver, até que a situação seja regularizada.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 24º** O cancelamento deverá ser efetuado a qualquer tempo, com anuência do gestor da Assistência Estudantil, se constatada:

I - inobservância de critérios de concessão e de acompanhamento do auxílio;

II - omissão de informações, que beneficiem o discente na seleção de auxílio; e

III - apresentação de informações falsas, que favoreçam ao discente na seleção de auxílio.

IV - quando o estudante ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do prazo regular para a conclusão do curso.

**Art. 25º** Não serão cancelados os auxílios concedidos a discentes, nas seguintes circunstâncias:

I - afastamento pós-parto; e

II - afastamento por motivo de saúde e comprovado por atestado por médico.

**§1º** Os discentes, em situação I ou II poderão receber auxílios a que fazem jus, exceto os auxílios Transporte e Alimentação, pelo período de até três meses, desde que comprovada a circunstância e mediante análise da equipe de assistência estudantil do *campus*.

**§2º** Ao retornarem às suas atividades acadêmicas, os discentes, em situação I e II receberão auxílio, se ainda devidos.

**§3º** Os discentes afastados para viagem internacional, cuja duração não ultrapasse três meses, terão seus auxílios temporariamente suspensos, podendo auferir as parcelas restantes se o prazo de concessão, em edital, estiver em vigência.

**CAPÍTULO IX**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 26º** Os recursos financeiros para a execução do RAE serão originários da matriz orçamentária do IFCE, em consonância com o Decreto n. 7.234/10 que dispõe sobre o PNAES.

**Art. 27º** O cálculo do valor de cada auxílio considerará:

- I - o valor *per capita* do discente do IFCE;
- II - o percentual estipulado para o respectivo auxílio.

**§1º** O valor *per capita* será obtido pela divisão entre o total do orçamento da assistência ao educando do ano em vigor, pelo número dos discentes matriculados no ano anterior, excluindo aqueles beneficiados por programas com dotação orçamentária própria.

**§2º** O valor *per capita*, a ser calculado anualmente, deverá ser informado até 10 (dez) dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

**§3º** Serão mantidos os valores de auxílios da tabela vigente, se a nova *per capita* apresentar valor inferior.

**Art. 28º** O valor de cada auxílio resultará do respectivo percentual aplicado sobre o valor *per capita*:

- I. Auxílio Moradia – até 45% (quarenta e cinco por cento);
- II. Auxílio Alimentação – até 22% (vinte e dois por cento);
- III. Auxílio Transporte – até 30% (trinta por cento);
- IV. Auxílio Óculos/lentes – até 62% (sessenta e dois por cento);
- V. Auxílio Proeja – até 18% (dezoito por cento); e
- VI. Auxílio Visitas/Viagens Técnicas:
  - a) Sem pernoite
    - 1 - municipal e região metropolitana – 3% (três por cento), por dia de visita ou viagem, desde que a duração seja igual ou superior a 4 (quatro) horas;
    - 2 - para os Interiores dos Estados – 4% (quatro por cento), por dia de visita ou viagem, desde que a duração seja igual ou superior a 4 (quatro) horas; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

3 - para capitais dos Estados – até 5% (cinco por cento) por dia de visita ou viagem, desde que a duração seja igual ou superior a 4 (quatro) horas.

b) Com pernoite

1 - para cidades fora das capitais – até 7% (sete por cento), por dia; e

2 - para capitais dos Estados – até 11% (onze por cento), por dia.

VII. Auxílio Acadêmico

a) para eventos fora das capitais de quaisquer Estados da Federação – até 22% (vinte e dois por cento) por dia de presença no evento;

b) para eventos nas capitais de qualquer Estado da Federação – até 30% (trinta por cento) por dia de presença no evento; e

c) para eventos internacionais – até 62% (sessenta e dois por cento) por dia de presença no evento.

VIII. Auxílio Didático-pedagógico – até 30% (trinta por cento) por semestre letivo.

IX. Auxílio Discentes Mães/Pais – até 30% (trinta por cento) ao mês, por filho.

X. Auxílio Formação – 45% (quarenta e cinco por cento) por mês.

XI. Auxílio Pré-embarque Internacional – 88% (oitenta e oito por cento), somente uma vez ao ano.

§1º No caso de visitas/viagens técnicas, obrigatórias para a conclusão do curso, desde que descritas no PUD da disciplina, os valores poderão ser aumentados em até 50%.

§2º Os auxílios Acadêmico e Pré-embarque Internacional serão calculados com suporte na previsão de gastos dos discentes.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 29º** A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento imediato do processo.

**Art. 30º** Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte destes órgãos.

**Art. 31º** O planejamento orçamentário dos recursos da ação 2994 deverá ser realizado de forma participativa, envolvendo estudantes, equipe de Assistência Estudantil e gestores

**Art. 32º** Os auxílios Moradia, Formação e Discente Mães/Pais serão pagos no período de férias, greve dos servidores do *campus* e recesso escolar, no caso de discentes selecionados anteriormente.

**Art. 33º** Em situações excepcionais, o discente poderá solicitar auxílios no decorrer do semestre, sendo avaliado pelo Serviço Social.

**Art. 34º** Denúncias, questionamentos e sugestões relacionados ao RAE deverão ser apresentados por escrito à Coordenação de Assuntos Estudantis dos *campi* e, quando houver necessidade, à DAE, com resguardo de sigilo do denunciante.

**Art. 35º** Este regulamento deverá ser revisado a cada 02 (dois) anos, com a participação da DAE, dos coordenadores de assuntos estudantis, assistentes sociais e, no mínimo, uma representação estudantil, por *campus*, do IFCE.

**Art. 36º** Compete à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) dirimir dúvidas e resolver os casos omissos após consulta a profissionais ou setores especializados.

Virgílio Augusto Sales Araripe  
**Presidente do Conselho Superior**